



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

JUSTIFICATIVA

Trata-se a presente justificativa voltada para a celebração de Convênio entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada - SER, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 37.993.607/0001-05, representado pelo Secretário de Estado César Augusto Sotkeviciene Moura, com o Município de Nova Veneza, inscrito sob o CNPJ de nº 01.123.678/0001-24, representado pelo Sr. Valdemar Batista Costa, Prefeito do Município, inscrito no RG sob o nº 1.309.272 SSP/GO e no CPF sob o nº 247.278.731-68, cujo objetivo seja a colaboração com a realização da 18ª Edição do Festival Italiano Gastronômico e Cultural do Município de Nova Veneza, visando impulsionar o trade turístico e estimular a geração de emprego e renda.

Para tanto, é manifesto que a Secretaria de Estado da Retomada - SER, possui em seu rol de atribuições, delimitadas pelo art. 31, da [Lei Estadual nº 21.792, de 16 de Fevereiro de 2023](#), que estabelece a Organização Administrativa Básica do Poder Executivo Estadual, as seguintes competências:

Art. 31. **À RETOMADA competem:**

I - a **formulação e a execução das políticas públicas estaduais** de:

a) mobilização social em prol da **geração de emprego**, do empreendedorismo, da escolaridade e de investimentos;

b) **defesa e promoção do emprego e da renda;**

(...)

VII - a formulação da **política de turismo do Estado.**

Ademais, similarmente ao rol apresentado acima, delimitou-se as seguintes atribuições à Secretaria de Estado da Retomada - SER, por meio de seu Regulamento, aprovado pelo [Decreto Estadual nº 10.387, de 09 de Janeiro de 2024](#), *in verbis*:

Art. 2º **Compete à Secretaria de Estado da Retomada:**

I - a **formulação e a execução da política pública estadual** de:

a) mobilização social para a **retomada do emprego, do empreendedorismo**, da escolaridade e dos investimentos que **reorganizem o desenvolvimento nos âmbitos econômico, humano e social;**

b) **defesa e promoção do emprego e da renda;**

Na mesma linha, vale consignar que, segundo o rol do Art. 23, do [Decreto Estadual nº 10.387, de 09 de Janeiro de 2024](#), a Secretaria de Estado da Retomada, por meio da Superintendência da Retomada do Trabalho, do Emprego e da Renda, possui competências para a promoção de eventos tradicionais do Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás e dos Municípios Goianos, que estejam voltados ao fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como fomento de ambientes favoráveis à retomada dos empregos e perspectivas de renda. Assim, vejamos:

Art. 23. Compete à Superintendência da Retomada, do Trabalho, do Emprego e da Renda:

(...)

VIII - promover, apoiar e fomentar, direta ou indiretamente, a **participação e a realização de feiras, exposições, congressos, conferências e eventos congêneres tradicionais do Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, bem como dos calendários oficiais dos municípios goianos que tenham como objetivo o fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, desenvolvimento econômico, humano e social;**

(...)

Isto posto, convém salientar que o Governo do Estado de Goiás, atento aos momentos significativos, por meio da Secretaria de Estado da Retomada - SER, órgão incentivador de demandas culturais e socioeconômicas, tencionado em contribuir para o bem-estar social para a população e turistas que nos visitam, projetando realizar momentos especiais de elevada cultura goiana, de confraternização e possibilidades empregatícias, demonstra ser viável a colaboração com a realização da 18ª Edição do Festival Italiano Gastronômico e Cultura do Município de Nova Veneza, contando que o evento possibilitará, além deste grande encontro gastronômico, de elevado trade turístico, a geração e circulação de renda, que por si, favorece o desenvolvimento criativo, econômico e humano.

Justamente nesta toada, com o intuito em contribuir, apoiar, fomentar e desenvolver a cadeia produtiva relacionadas aos setores cultural, humano e social no âmbito do Município, entende-se que a Secretaria de Estado da Retomada - SER, possuindo em seu âmago a busca ao bem-estar da coletividade, resguarda interesse em realizar o pretense convênio, na qual celebra a tradição local, impulsiona a economia, promove e fortalece os laços comunitários.

Há de se constatar que, de acordo com o Calendário Cívico, Cultural e Turístico, divulgado pela Secretaria de Estado da Casa Civil, acessível pelo [link](#), o pretense evento se encontra elencado, se adequando assim aos ditames supracitados.

Assim, visando fortalecer, promover e fomentar o trade turístico e cultural local, bem como o setor social e humano no âmbito do Estado de Goiás, pretende-se realizar o presente convênio mediante aplicação das políticas públicas turísticas e culturais que, conseqüentemente, irá fomentar a mobilização do emprego e da renda, propiciado por momentos especiais de fraternidade e harmonia entre os cidadãos locais e diversos turistas que se disponibilizarem a participar.

Por todo o exposto, com arrimo em firmar o convênio entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Retomada - SER, e o Município de Nova Veneza, objetivando a celebração da 18ª Edição do Festival Italiano Gastronômico e Cultural, sob o escopo na promoção e fomento à Política Estadual do Turismo no Estado de Goiás, bem como ao impulso cultural, com a viabilidade de empregos diretos e indiretos, além da elevação de renda, fundados sob a [Lei Estadual nº 21.792, de 16 de Fevereiro de 2023](#), tanto como ao [Decreto Estadual nº 10.387, de 09 de Janeiro de 2024](#), **justifica-se a celebração do pretense instrumento de convênio.**

Goiânia, 05 de Junho de 2024.

GUSTAVO MENDES DE ALMEIDA
Gerente de Parcerias e Convênios
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MENDES DE ALMEIDA, Gerente**, em 05/06/2024, às 12:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **60964709** e o código CRC **39AE2973**.

GERÊNCIA DE PARCERIAS E CONVÊNIOS
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR,
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo
nº 202419222001176



SEI 60964709



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE PARCERIAS E CONVÊNIOS

Requisição de Despesa nº 11/2024 - RETOMADA/GEPAC-19239

GOIANIA, 05/06/2024.

1. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Retomada		2. CNPJ: 37.992.607/0001-0	
3. Unidade Administrativa Requisitante: Gerência de Parcerias e Convênios			
4. Nome do Requisitante: Gustavo Mendes de Almeida			
5. Cargo/Função: Gerente de Parcerias e Convênios		6. CPF/Matricula: 700.573.281-29	
7. Fonte de Recurso (tesouro, próprio, convênios etc.): TESOURO ESTADUAL			
8. Descrição da Despesa Solicitada: Celebração de Convênio entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada - SER, com o Município de Nova Veneza, cujo objetivo seja a colaboração com a realização da 18ª Edição do Festival Italiano Gastronômico e Cultural do Município de Nova Veneza.			
8.1 Detalhamento	8.2 Quantidade	8.3 Prazo para sua Realização	8.4 Estimativa de Custo Unitário
Colaboração com a realização da Festa Junina na Cidade de Varjão	1	Prazo de 04 (quatro) meses após a subscrição do Convênio.	R\$343.821,31 (trezentos e quarenta e três mil oitocentos e vinte e um reais e trinta e um centavos)

9. Características, Objetivos e Destinação Finalística e/ou Administrativa

Celebração de Convênio entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada - SER, com o Município de Nova Veneza, cujo objetivo seja a colaboração com a realização da 18ª Edição do Festival Italiano Gastronômico e Cultural do Município de Nova Veneza, mediante o fornecimento de estruturas, visando o *trade* turístico, com o conseqüente fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como desenvolvimento socioeconômico e humano, com o objetivo fim à viabilidade de empregos diretos e indiretos, além da elevação de renda econômica local, que ocorrerá entre os dias 06 e 09 de Junho de 2024, naquela localidade.

10. Justificativa (sucinta)

Considerando o prestigiado Festival Italiano Gastronômico e Cultural na cidade de Nova Veneza, o Governo do Estado de Goiás, atento aos momentos significativos, por meio da Secretaria de Estado da Retomada - SER, órgão incentivador de demandas culturais e socioeconômicas, tencionado em contribuir para o bem-estar social para a população e turistas que nos visitam, projetando realizar momentos especiais de elevada cultura goiana, de confraternização e possibilidades empregatícias, demonstra ser viável a colaboração com a realização da 18ª Edição do Festival Italiano Gastronômico e Cultura do Município de Nova Veneza, contando que o evento possibilitará, além deste grande encontro gastronômico, de elevado *trade* turístico, a geração e circulação de renda, que por si, favorece o desenvolvimento criativo, econômico e humano.

Justamente nesta toada, com o intuito em contribuir, apoiar, fomentar e desenvolver a cadeia produtiva relacionadas aos setores cultural, humano e social no âmbito do Município, entende-se que a Secretaria de Estado da Retomada - SER, possuindo em seu âmago a busca ao bem-estar da coletividade, resguarda interesse em realizar o pretense convênio, na qual celebra a tradição local, impulsiona a economia, promove e fortalece os laços comunitários.

Salienta-se que, de acordo com o Calendário Cívico, Cultural e Turístico, divulgado pela Secretaria de Estado da Casa Civil, acessível pelo [link](#), o pretense evento se encontra elencado, se adequando assim aos ditames supracitados.

Assim, visando fortalecer, promover e fomentar o *trade* turístico e cultural local, bem como o setor social e humano no âmbito do Estado de Goiás, pretende-se realizar o presente convênio mediante aplicação das políticas públicas turísticas e culturais que, conseqüentemente, irá fomentar a mobilização do emprego e da

renda, propiciado por momentos especiais de fraternidade e harmonia entre os cidadãos locais e diversos turistas que se disponibilizarem a participar.

Por todo o exposto, com arrimo em firmar o convênio entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Retomada - SER, e o Município de Nova Veneza, objetivando a celebração da 18ª Edição do Festival Italiano Gastronômico e Cultural, sob o escopo na promoção e fomento à Política Estadual do Turismo no Estado de Goiás, bem como ao impulso cultural, com a viabilidade de empregos diretos e indiretos, além da elevação de renda, fundados sob a [Lei Estadual nº 21.792, de 16 de Fevereiro de 2023](#), tanto como ao [Decreto Estadual nº 10.387, de 09 de Janeiro de 2024](#), **justifica-se a celebração do pretenso instrumento de convênio.**

11. Informações Complementares

Celebração de convênio, sob os termos da [Lei Estadual nº 17.928, de 27 de Dezembro de 2012](#), em conjunto com o [Decreto Estadual nº 10.248, de 31 de Março de 2023](#).

AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR

1. A realização da presente despesa nos termos do Decreto nº 9.898, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre a delegação de competência prevista pelo parágrafo único do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, conferindo aos Secretários de Estado "a competência para autorizar a realização de contratos, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza, inclusive seus aditivos", de suas respectivas Pastas.

2. De acordo com a solicitação AUTORIZO, na forma e nos termos da lei, e determino o encaminhamento ao Setor de Planejamento para indicação do código e descrição da programação e ação, e ao Setor Financeiro e Orçamentário para Declaração de Adequação Orçamentário e Financeira, conforme prevê a Lei nº 101/00, em seguida os trâmites regimentais.

3. Considerando o disposto nos artigos 191 e 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021, decido que a presente contratação será regida com fundamento nas Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, no âmbito de suas aplicações. Os contratos, instrumentos equivalentes ou atas de registro de preços, firmados em decorrência da presente contratação persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MENDES DE ALMEIDA, Gerente**, em 05/06/2024, às 12:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 05/06/2024, às 14:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEOFILO ALVES NEVES, Subsecretário (a)**, em 05/06/2024, às 22:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **60964716** e o código CRC **67E58132**.

GERÊNCIA DE PARCERIAS E CONVÊNIOS
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR,
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº
202419222001176



SEI 60964716



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Convênio 04/2024 /RETOMADA

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE
GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
RETOMADA E O MUNICÍPIO DE
NOVA VENEZA - GO, mediante
as cláusulas e condições
seguintes:**

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, inscrita no CNPJ nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia-GO, neste ato representada por seu titular, Sr. **César Augusto de Sotkeviciene Moura**, brasileiro, RG: 3100305 SSP GO, inscrito no CPF sob o nº 587.145.881-53, residente e domiciliado no município de Goiânia-GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.357 no dia 04/08/2020, doravante denominada **CONCEDENTE**,

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.123.678/0001-24, com sede na Rua Vereador José Francisco da Silva S/N, Centro CEP: 754.70-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. VALDEMAR BATISTA COSTA, brasileiro, RG sob o nº 00.087 CBMGO, inscrito no CPF sob o nº. 247.278.731-68, residente e domiciliado na RUA 12, QD. 09, LT. 2 S/N, Nova Veneza - GO, doravante denominado, **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, tudo constante nos processos administrativos nº. 202419222001176, e nos termos e condições estipuladas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Celebração de Convênio, para apoio ao 18º Festival Italiano Gastronômico e Cultural do Município de Nova Veneza - GO, mediante o fornecimento de estruturas, visando o *trade* turístico, com o conseqüente fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como desenvolvimento socioeconômico e humano, com o objetivo fim à viabilidade de empregos diretos e indiretos, além da elevação de renda econômica local, que ocorrerá entre os dias 06 e 09 de Junho de 2024, naquela localidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os Participes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (61018344), especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

3.1.1 Os ajustes realizados no Projeto, objeto deste Termo de Convênio, durante a sua execução, integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

3.1.2 Na hipótese de aditamento deste Termo de Convênio que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser previamente aprovado e formalizado mediante Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1 Compete ao CONCEDENTE, além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março

de 2023:

4.1.1 efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento;

4.1.2 monitorar, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto conveniado e avaliar seus resultados;

4.1.3 prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;

4.1.4 avaliar a execução deste Termo de Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado e eventual solicitação de Termo Aditivo pelo CONVENENTE, fundamentada em razões que a justifique;

4.1.5 acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante ou de uma equipe de representantes, especialmente designado(a), a utilização dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Termo de Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona - Do Acompanhamento e Fiscalização;

4.1.6 verificar a regular aplicação da parcela de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

4.1.7 analisar os Relatórios de Execução e a Prestação de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Convênio, devendo comunicar ao CONVENENTE qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspender a liberação dos respectivos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;

4.1.8 verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE para a execução do objeto deste Termo de Convênio, atendo-se à documentação no que concerne à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo

enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado e ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE, que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

4.1.9 na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade;

4.1.10 Disponibilizar aos convenientes, vídeos de promoção do turismo goiano, para que sejam exibidos, obrigatoriamente, durante todos os eventos apoiados e;

4.1.11 Receber e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas da gestão de recursos financeiros concedidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

5.1 Compete ao CONVENENTE, além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

5.1.1 executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Termo de Convênio, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pelo CONCEDENTE, observando prazos e custos;

5.1.2 executar o objeto pactuado zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, a fim de alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;

5.1.3 assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

5.1.4 selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

5.1.5 promover a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida, às de atendimento prioritário e a outros especificados no Decreto nº

5.296/2004;

5.1.6 contribuir em favor da política de enfrentamento ao tráfico e à exploração sexual de crianças e adolescentes no segmento do turismo, e da inserção da marca do Programa Turismo Sustentável e Infância;

5.1.7 utilizar os recursos recebidos na execução do objeto deste Termo de Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo sua movimentação realizar-se em conformidade com o disposto na Cláusula Oitava - Da Conta Específica e da Aplicação dos Recursos;

5.1.8 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;

5.1.9 manter os documentos relacionados a este Termo de Convênio arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;

5.1.10 responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Termo de Convênio, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento;

5.1.11 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da RETOMADA em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e, bem assim, inserir a marca do Governo Estadual nos outdoors custeados, em banners e cartazes, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Convênio, observados os limites da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), ficando vedado aos Convenientes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

5.1.12 realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório, de acordo com as normas de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do Termo de Referência, da planilha orçamentária, o respectivo detalhamento de sua composição por item de orçamento ou conjunto deles, quando for o caso, sempre que optar pela execução terceirizada;

5.1.13 apresentar declaração expressa firmada por representante

legal do órgão ou entidade conveniente, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

5.1.14 exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento;

5.1.15 estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos, quando for o caso;

5.1.16 fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

5.1.17 disponibilizar, sempre que solicitado, um representante para acompanhar o servidor ou equipe do CONCEDENTE especialmente designado(a) no ato da fiscalização in loco;

5.1.18 permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes a este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

5.1.19 não realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo de Convênio nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;

5.1.20 não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;

5.1.21 não efetuar pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

5.1.22 não realizar despesas a título de taxa de administração, ou similar;

5.1.23 não realizar trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração

pública;

5.1.24 disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

5.1.25 disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Termo de Convênio ao CONCEDENTE, para fins institucionais e instrucionais, quando for o caso;

5.1.26 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

5.1.27 prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, e dos rendimentos das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Artigo 21 do Decreto Estadual nº 10.248/2023, contados do término da vigência deste Termo de Convênio e na forma prevista nos Parágrafos Quarto ao Oitavo desta Cláusula;

5.1.28 não contratar pessoas que tenham sido responsáveis pela elaboração de projetos básicos ou de termos de referência relativos aos objetos contratados, por descumprir o disposto Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248/2023;

5.1.29 elaborar projetos básicos ou termos de referências, para as contratações necessárias à consecução do objeto, com os elementos necessários e suficientes para possibilitar a avaliação dos custos dos serviços a serem contratados de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248/2023;

5.1.30 colher as assinaturas de todas as pessoas incluídas como responsáveis pelos projetos básicos ou termos de referência, em atenção ao princípio da veracidade que deve nortear a administração pública, e ao caráter formal do procedimento licitatório consagrado de acordo com Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248/2023;

5.1.31 exigir a emissão de pareceres técnicos e jurídicos para embasar licitações, contratos e termos aditivos contratuais, atendendo ao comando do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8666/1993, atualizada;

5.1.32 formalizar procedimentos de licitação, com abertura do processo administrativo, autuação, protocolo e numeração dos autos processuais, nos termos preconizados pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248/2023;

5.1.33 exibir os vídeos de promoção do turismo do Estado de Goiás, disponibilizado pelo CONCEDENTE, devendo ser exibidos, preferencialmente nos períodos que antecedem as atrações artísticas, ou em locais de grande concentração de público do evento;

5.1.34 comunicar o cancelamento do evento à RETOMADA, no prazo mínimo de 03 (três) dias antes de seu início, sob pena de responsabilizar-se por eventuais gastos realizados por esta pasta com o envio de servidor(es) para efetuar a fiscalização do evento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

5.1.35 assegurar e comprovar que os valores arrecadados com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Termo de Convênio sejam revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Estadual, quando for o caso;

5.1.36 Realizar a divulgação da formalização do convênio na comunidade beneficiada e à Câmara de Vereadores;

5.1.37 Sempre que possível, identificar o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual.

5.2 O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos anteriores acarretará ao CONVENIENTE a prestação de esclarecimentos perante o CONCEDENTE.

5.3 A fiscalização pelo CONVENIENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, atualizada, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos. Nesse sentido, a fiscalização pelo CONVENIENTE deverá:

a) manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos serviços; e

b) verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados.

5.4 Os documentos referentes ao procedimento licitatório, à celebração de contratos, à liquidação e aos pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, bem como as informações relativas ao registro de ingressos de recursos do convênio, deverão ser apresentadas no momento da prestação de contas.

5.5 Além da documentação solicitada no Plano de Trabalho, a prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições do Decreto Estadual nº 10.248/2023, devendo ser composta do seguinte:

1. ofício de encaminhamento;
2. relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;
3. cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
4. cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;
5. relatório de execução físico-financeira;
6. demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
7. relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente e convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
8. relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente e convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
9. extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;
10. extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;
11. comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;
12. cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua

inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

13. cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

14. notas fiscais/faturas;

15. o relatório fotográfico dos bens adquiridos e das obras realizadas, se for o caso;

16. - a relação dos treinados ou dos capacitados, quando for o caso; e

17. termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

5.6 Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará, no sistema previsto no parágrafo único do art. 59, a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento, sob pena de responsabilização solidária, nos termos do Artigo 24 do Decreto Estadual nº 10.248/2023.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Convênio terá vigência de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho aprovado.

6.2 Quando o CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Termo de Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo o CONVENIENTE, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, propor a reformulação do Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela área técnica do CONCEDENTE.

6.3 A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que

aceita pelo CONCEDENTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor total de **R\$343.821,31** (trezentos e quarenta e três mil oitocentos e vinte e um reais e trinta e um centavos), correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Da **CONCEDENTE**:

Dotação Orçamentária: 2024.42.01.11.691.1054.3254.03

Natureza da Despesa: 3.3.40.41.21

Fonte: 25000100

Nota de Empenho: 2024.4201.044.00001

7.2 Na hipótese do objeto deste Termo de Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo CONCEDENTE quanto pelo CONVENIENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do Convênio, a crédito de conta específica.

8.2 Para recebimento dos recursos o CONVENIENTE deverá:

1. estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

9. CLÁUSULA NONA - DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE serão,

obrigatoriamente, mantidos em conta bancária específica do Convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pelo Estado e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.2 Os recursos financeiros serão repassados ao CONVENENTE, em uma ou mais parcelas, para atendimento das disposições do Demonstrativo de Desembolso contido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio;

9.3 O CONVENENTE manterá uma conta bancária específica, para registro das operações financeiras do Convênio;

9.4 Se houver saldo dos recursos que foram liberados pela CONCEDENTE, este deverá ser devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do Convênio, ressalvadas as hipóteses;

9.5 Os recursos liberados pela CONCEDENTE e aplicados indevidamente pelo CONVENENTE deverão ser devolvidos à conta vinculada do Convênio;

9.6 Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.7 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados, através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, desde que não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;

9.8 As receitas, oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida e serão aplicadas no objeto do Convênio, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.

9.9 Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

9.10 As receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

9.11 O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) a ser designado por meio de Portaria, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o CONCEDENTE registrar os atos de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Instrumento, respondendo o CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Convênio.

10.2 O acompanhamento pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, na análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos, quando houver modificação, inclusive de especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos elaborados pelo CONVENENTE, apresentados previamente ao CONCEDENTE.

10.3 O(A) servidor/equipe designado(a) pelo CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto deste Termo de Convênio, preferencialmente, por meio de supervisão in loco ou qualquer meio idôneo disponível, tais como: jornais, internet, fotografias, telefonemas e congêneres, que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

10.4 O(A) servidor/equipe especialmente designado(a) pela CONCEDENTE não poderá pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão.

10.5 O CONVENENTE deverá franquear o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução do Convênio.

10.6 A não execução do objeto na data prevista no Plano de Trabalho aprovado ensejará a anulação da Nota de Empenho e rescisão unilateral do Convênio pela CONCEDENTE.

10.7 No acompanhamento do objeto deste Termo de Convênio serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

10.8 Ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da CONCEDENTE, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES

11.1 O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo.

I - quando não houver comprovação da correta aplicação da(s) parcela(s) recebida(s) e do correspondente recurso de contrapartida oferecido quando houver, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Convênio; e

III - quando o CONVENENTE descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Termo de Convênio.

11.2 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas,

sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

11.3 Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput desta Cláusula o CONCEDENTE: a) realizará a apuração do dano; e b) comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

11.4 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONCEDENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher por meio de Guia de Recolhimento ao Estado o que se segue:

12.1.1 os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado;

12.1.2 o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a. quando não for executado o objeto da avença;
- b. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio; e
- c. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Termo de Convênio, a prestação de contas.

12.1.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

12.1.4 o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação;

12.1.5 o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

12.2 A devolução prevista no item 11.1 será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelos Participes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

13.1 Obriga-se o CONVENIENTE a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do CONCEDENTE, sendo que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, identificando o número do Convênio e a especificação dos itens conforme Plano de Trabalho aprovado, bem como manter em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, da contrapartida oferecida e dos recursos oriundos de aplicação financeira, quando houver, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, devendo o Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

III - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

IV - alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;

V - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

VI - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VII - realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - Fica vedada a proposição de aquisição de bens móveis/imóveis e/ou materiais permanentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Partícipes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

15.2 Constitui motivo para rescisão deste Termo de Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo CONCEDENTE, das seguintes situações:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Oitava - Da Conta Específica e da Aplicação dos Recursos; e
- e) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração

de tomada de contas especial.

15.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

15.4 A rescisão do Convênio quando resulte dano ao erário enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

15.5 Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

16.1 Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pelo CONCEDENTE, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

16.2 A celebração de Termo Aditivo fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente, e da regular execução das metas/etapas do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a ser verificada pela respectiva área técnica do CONCEDENTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

17.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente consignada a participação do CONCEDENTE.

17.2 Fica vedada aos Participes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

17.3 Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DO FORO

18.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

18.2 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Convênio e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Retomada, observado o prazo legal (de 20 dias da assinatura), conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do art. 12 do Decreto nº 10.248/2023".

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

VALDEMAR BATISTA COSTA
Prefeito do Município de Nova Veneza

GOIANIA, 15 de Abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 05/06/2024, às 20:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Valdemar Batista Costa, Usuário Externo**, em 05/06/2024, às 20:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61017475** e o código CRC **F72657B1**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82, 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIÂNIA - GO - CEP 74015-095.



Referência: Processo nº 202419222001176



SEI 61017475



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS CONCEDENTE

1.1 Órgão/Entidade Proponente:		1.2 CNPJ:	
Secretaria de Estado da Retomada		37.992.607/0001-05	
1.3 Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Leste, Setor Central			
1.4 Cidade:	1.5 UF:	1.6 CEP:	1.7 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.8 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br		1.9 Site: www.retomada.go.gov.br	
1.10 Nome do Responsável pela instituição:		1.11 CPF:	
Cesar Augusto de Stokeviciene Moura		587.145.881-53	
		1.12 C.I (Órgão Expedidor): 3100305 SSP-GO	
1.13 Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Oeste, Setor Central			
1.14 Cidade:	1.15 UF:	1.16 CEP:	1.17 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.18 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br		1.19 Site: https://www.retomada.go.gov.br/	

2. DADOS CADASTRAIS - CONVENENTE

2.1 Órgão/Entidade Proponente:		2.2 CNPJ:	
MUNICIPIO DE NOVA VENEZA		01.123.678/0001-24	
2.3 Endereço: Rua Vereador José Francisco da Silva S/N, Centro			
2.4 Cidade:	2.5 UF:	2.6 CEP:	2.7 DDD/Telefone:
NOVA VENEZA	GO	754.70-000	62 33561120
2.8 E-mail: TURISMO.NVGO@GM.AIL.COM		2.9 Site: https://novaveneza.go.gov.br/	
2.10 Nome do Responsável pela instituição: VALDEMAR BATISTA COSTA		2.11 CPF: 247.278.731-68	
		2.12 C.I (Órgão Expedidor): 00.087 CBMGO	



PREFEITURA DE NOVA VENEZA

2.13 Endereço			
RUA 12, QD. 09, LT. 2 S/N			
2.14 Cidade:	2.15 UF:	2.16 CEP:	2.17 DDD/Telefone:
NOVA VENEZA	GO	754-70000	62 984846379
2.18 E-mail: TURISMO.NVGO@G MAIL.COM		2.19 Site: https://novaveneza.go.gov.br/	

3. DADOS CADASTRAIS - GESTOR (A) DO CONVÊNIO

3.1 Nome: Yara MartinsCosta		3.2 CPF: 020.084.061-48	
3.3 Vínculo com Conveniente: Secretária De Turismo, Cultura E Compras - Decreto N. 140/2024			
3.4 Cidade:	3.5 UF:	3.6 CEP:	3.7 DDD/Telefone:
NOVA VENEZA	GO	754- 70000	(62) 992322068
3.8 E-mail: yaraagaipito@gmail.com			

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 Título do Projeto:		4.2 Vigência do convênio:	
Apoio a 18ª Edição do Festival Italiano Gastronomia e Cultura de Nova Veneza – GO		Início	Término
		Após a subscrição do Convênio	04 meses após a subscrição do Convênio
4.3 Objetivo do Convênio:			
Promover a 18ª edição do Festival Italiano, Gastronomia e Cultura de Nova Veneza – Goiás dando continuidade ao evento que já é tradição com relevância Nacional, no que tange a sua abrangência, garantindo a preservação dos quesitos culturais que o festival em tela garante ao município Goiano.			
4.4 Justificativa:			
Detentora do Título de Capital Italiana do Estado de Goiás, conforme Lei Estadual n. 6596/2023 do dia 08 de novembro de 2023, é cediço que Nova Veneza realiza o tradicional festival italiano para assegurar as origens dos seus imigrantes Italianos, mediante culinária típica e apresentações artísticas específicas, promovendo em conjunto o turismo, evidenciando a identidade dos costumes pertencentes a nossa cultura, bem como o apreço pela Colonização Italiana.			
O município de Nova Veneza – GO possui população de 9.48, de acordo com a estimativa do IBGE, com área total de 123,38 km ² , com o IDH de 0,718, localizada no centro goiano.			
A pequena cidade está localizada na região metropolitana de Goiás, e que começou com uma pequena colônia de italianos, se transforma nesse período quando habitantes e visitantes têm oportunidade de participar de uma vasta e variada programação que envolve sabor, música e dança no seu famoso e tradicional festival italiano de Nova Veneza – GO, que chega a 18º edição.			



PREFEITURA DE NOVA VENEZA

Integrante do Circuito Gastronômico do Estado de Goiás, Nova Veneza – GO, trouxe na edição de 2023 mais de 120 (cento e vinte) mil pessoas nos dias de realização do evento.

Portanto, a presente proposta tende, além de expor o município goiano frente aos canais de comunicação, sendo referência na gastronomia italiana, com o conceituado festival aqui esboçado, tem capacidade de reafirmar em um cenário Nacional, que o Estado de Goiás é detentor de um evento que ressalta o que tem grifado no MAPA DO TURISMO BRASILEIRO do MINISTÉRIO DO TURISMO – MTUR, que se localiza na legenda em vermelho na aba dos “Negócios e Tradições”, sendo o Festival Italiano uma das tradições mais relevantes da nossa Região.

Por tais razões, o pretense convênio tem como escopo fornecer estruturas voltadas para a realização da 18ª edição do Festival Italiano, Gastronomia e Cultura de Nova Veneza, que irá ocorrer entre os dias 06 e 09 de junho de 2024, contando com 04 (quatro) dias de evento, no qual além de proporcionar entretenimento, lazer e acesso cultural aos cidadãos locais e das cidades circunvizinhas, busca-se atrair um grande fluxo turístico com mais de 140.0000 (cento e quarenta mil) pessoas, quantidade aguardada que irá contribuir com a promoção do município como destino turístico para os próximos anos, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico municipal.

Ou seja, o FESTIVAL ITALIANO contribui e incentiva a geração de empregos diretos e indiretos, visto que haverá vários turistas e visitantes que buscam conhecer a cultura local, com seus atrativos.

Urge realçar que, dentre os empregos formais e informais, enfatiza-se os operadores, técnicos, seguranças, produtores, vendedores ambulantes, estabelecimentos comerciais próximos ao evento, que darão suporte e logística para o evento.

Vislumbra-se ainda que, com a realização do evento, se movimentará a economia local, principalmente os estabelecimentos próximos ao evento, os serviços de hospedagem, transporte, alimentação e consumo, dando destaque ainda a viabilidade dos visitantes despertarem intenção em retornar ao município em outras oportunidades, considerando que o mesmo carrega uma vasta possibilidade de atrativos turísticos.

Noutro giro, justificando a solicitação proposta, o apoio ao presente projeto tem o condão de promover a cultura, na garantia de propagar ainda mais a capacidade Goiana, frente a um cenário Nacional de honrar e celebrar suas tradições, neste caso a Tradição Italiana, seguida da Colonização Italiana na cidade de Nova Veneza que conta com mais de 60% da população formada por descendentes italianos, sendo assim, reduto dos colonos italianos, que vieram para o Brasil há mais de 100 (cem) anos.

Por fim, justifica-se a proposta para realização do Festival para engajar e assegurar ainda mais que Nova Veneza é símbolo da Imigração Italiana em Goiás.

Por todo o exposto, com arrimo em firmar o convênio entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Retomada – SER, e o Município de Nova Veneza, objetivando a celebração da 18ª edição do Festival Italiano, Gastronomia e Cultura de Nova Veneza, sob escopo na promoção e fomento À Política Estadual do Turismo no Estado de Goiás, bem como ao impulso cultural, com viabilidade de empregos diretos e indireto, além da elevação de renda fundados sob a Lei Estadual n. 21.792 de 16 de Fevereiro de 2023, tanto como ao Decreto Estadual n. 10.387, de 09 de Janeiro de 2024, tendo em vista as atribuições da Secretaria de Estado da Retomada.

4.5 Caracterização dos Interesses Recíprocos:

O Convênio entre a Secretaria de Estado da Retomada - SER com o Município de Nova Veneza caracteriza-se pela existência de interesses comuns por oportunizar, dentre outros aspectos, a geração de empregos e o incremento de renda à população local, bem como o turismo e a cultura ofertados pela cidade, com o fito em garantir o desenvolvimento nacional e regional, além da premente redução da desigualdade social.

4.6 Público-alvo:

Aguarda-se a participação dos cidadãos residentes no Estado de Goiás, com especial participação dos munícipes e cidadãos das cidades circunvizinhas, que poderão aproveitar da festividade, além dos residentes que poderão se beneficiar das oportunidades aos empregos diretos e indiretos que, conseqüentemente, incrementará a renda neste período final de ano.



4.7 Objetivos a serem alcançados:

4.7.1 Geral: O intento da celebração do presente convênio é realizar o tradicional Festival Italiano de Nova Veneza – GO, que está em sua 18ª edição, visando fomentar o comércio local, impulsionando a economia, bem como o trade turístico-cultural, mediante fornecimento de estruturas, pois o 18º Festival Italiano, Gastronomia e Cultura de Nova Veneza, que ocorrerá entre os dias 06 e 09 de junho de 2024, tem grande potencial para gerar e promover empregos diretos e indiretos aos venezianos, além dos comerciantes locais que poderão impulsionar seus negócios, gerando uma renda extra acerca a realização do evento em tela

4.7.2 Específicos: O projeto em comento, visa realizar um evento de grande porte e, fazer nesta edição do ano de 2024 o que com grande sucesso ocorreram em suas edições anteriores, que proporcionaram para o município de Nova Veneza – GO:

- Reafirmar Nova Veneza - GO como um polo da Gastronomia no Brasil;
- Ampliar os canais para difusão dos valores culturais;
- Fomentar o turismo Cultural Regional;
- Gerar fluxo turístico e movimentar fontes de rendas para cidadãos Venezianos, que viram no evento oportunidades de ampliar seus lucros;
- Aumentar o consumo no comércio local por meio dos turistas que visitarão a cidade;
- Fomento à economia;
- Fortalecimento da rede hoteleira, tendo em vista o aumento da demanda dos serviços durante as datas, realizando-se consulta da quantidade de oferta de vagas nos estabelecimentos e a quantidade ocupada durante o evento, mediante Secretaria de Comunicação do Município.
- Proporcionar acesso ao lazer e cultura aos munícipes e turistas;
- Divulgação dos produtos típicos da região e do Estado aos visitantes;
- Divulgação do envolvidos, tanto de quem apoiou bem como o Estado de Goiás e a Secretaria de Estado da Retomada, por meio de banners e logomarcas, nos moldes do Manual de Identidade Visual do Estado;
- Realizar consulta da relacionada a quantidade de pessoas que comparecerão no evento, junto a Polícia Militar.

4.8 Resultados esperados:

- I - elevado número de visitantes, aguardando-se mais de 140.000 (cento e quarenta mil) pessoas participem das festividades;
- II - incremento econômico aos comerciantes locais;
- III - acréscimo financeiro às redes hoteleiras do Município;
- IV - Fomento e divulgação do turismo, a fim de na próxima data e nas demais festividades, intensifique ainda mais o número de turistas ao Município de Nova Veneza.



5. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO/ORÇAMENTO

5.1 Orçamento Detalhado					
Item	Especificações	Quantidade	Unidade de medida	Valor Unitário (POR DIA)	Valor Total (PARA 4 DIAS)
5.1.1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA OS 04 DIAS DO FESTIVAL, DE ACORDO COM O DESCRITIVO ABAIXO.	1	UND	37.791,66	151.166,66
5.1.2	LOCAÇÃO DE PALCO DUAS AGUAS (DO DIA 06 A 09 DO MÊS DE JUNHO DE 2024) – PALCO 16X14 METROS DE ALTURA MODELO DUAS ÁGUAS EM ALUMÍNIO Q30 MEDINDO 16 METROS DE FRENTE POR 14 METROS DE PROFUNDIDADE. COBERTO POR LONAS ANTE CHAMAS, GUARDA CORPO EM TRÊS LADOS, DUAS TORRES PARA ELEVAÇÃO DE CAIXAS DE SOM, BARRICADAS PARA CONTENÇÃO DE PÚBLICO, DUAS ESCADAS DE ACESSO, DOIS CAMARINS 4X4 METROS EM TENDA PIRAMIDAL, SOMBRIDE 40 POR CENTO EM TRÊS LADOS, INCLUSO MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E ESTADIA. SISTEMA DE PISO COMPOSTO DE VIGAS ESTRUTURAIS EM AÇO CARBONO GALVANIZADAS EM MÓDULOS DE 2,20/1,60 COM TRAVAMENTOS. O SISTEMA DE PISO É TOTALMENTE REGULÁVEL, TELESCÓPICO, PODENDO ASSIM SER NIVELADO, CONFORME DESNÍVEL DO SOLO, MEDINDO 16X14M DE MEDIDA QUE SE ENCAIXA NO INTERIOR DA COBERTURA. PISO: TIPO ASSOALHO EM COMPENSADO NAVAL DE 20MM, DEVERÁ ACOMPANHAR A ESTRUTURA DO PALCO 2 TORRES PARA FIXAÇÃO DE CAIXAS DE SOM DO ESQUERDO E DIREITO EM ALUMÍNIO Q30 COM ALTURA MÍNIMA DE 7M. HOUSE MIX 4X4METROS. (SEMPRE COM FORNECIMENTO DE ART DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL) OBS. DEVERÁ O MESMO ESTAR MONTADO NO LOCAL DO EVENTO, NO MÍNIMO 24 HORAS ANTES DO INÍCIO DO FESTIVAL.	1	LOC	5.817,00	23.268,00



PREFEITURA DE NOVA VENEZA

5.1.3	<p>LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL (DO DIA 06 A 09 DO MÊS DE JUNHO DE 2024) – GRID, CONSTRUÍDO EM ESTRUTURA P30, DIMENSÕES 10M LARGURA POR 8M COMPRIMENTO POR 5M ALTURA, COM 2 TRAVESSAS MOVEIS ACIMA, 12 REFLETORES DE LED 54X3W RGBW, FOCO ABERTO, 15 REFLETORES DE LED 18X1W RGB, FOCO FECHADO, 12 MONVINGBEAM 200, 5R, 01 MESA DE ILUMINAÇÃO, DMX, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO USADO, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA, COM VENTILADOR E LÍQUIDO PARA TODOS OS DIAS DO EVENTO, 03 CORTINAS PRETAS OU SIMILAR, PARA COBRIR O FUNDO E OS LADOS, 01 CAIXA DE FORÇA TRIFÁSICA, ADEQUADA, (MAINPOWER), 01 CABO DE FORÇA TRIFÁSICO, COM BITOLA ESPECÍFICA, PARA LIGAR TODO O EQUIPAMENTO, (MAIS OU MENOS 30M), 01 CANHÃO SEGUIDOR DE 1200W COM OPERADOR; CABEAMENTO COMPLETO DE TODOS OS ITENS, ENERGIA E SINAL.</p> <p>OBS. TODO MATERIAL DEVE SER MONTADO E INSTALADO COM 24H DE ANTECEDÊNCIA, BEM COMO TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO DISPONÍVEL NA INSTALAÇÃO E DURANTE TODO O EVENTO.</p>	1	LOC	8.416,66	33.666,66
-------	--	---	-----	----------	-----------



5.1.4	<p>LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL (DO DIA 06 A 09 DO MÊS DE JUNHO DE 2024) - LOCAÇÃO DE SOM ILUMINAÇÃO E PALCO PARA OS SHOWS SOM: SITEMA DE P.A 32 LINE ARRAY COM SUB; 01 CDJ 2000 MIX 900; 01 CONSOLE DE AUDIO CL1 (A CONSOLE PRECISA ESTAR FUNCIONANDO O CARD USB) ESTA PARA MASTER (LOUCUTOR E DJ); P.A. ESTÉREO E PROCESSADO; DELAY, CENTER, OUT FILL E FRONT FILL; SHURE 58 PARA ALINHAMENTO P.A.; 03 PONTOS DE AC DE 127 VOLTS/ 60 HERTZ / PADRÃO EUA; 01 CONSOLE DIGITAL 48 CANAIS: LISTA: DIGI DESIGN: MIX RACK / PROFILE; YAMAHA CL5, CL1; 01 MULTI CABO DE 56 VIAS (REVISADAS); PALCO: 01 CONSOLE DIGITAL 48 CANAIS: LISTA: YAMAHA PM5D RH; 01 MULTI CABO DE 56 VIAS (REVISADAS); 08 PERSONAL MONITOR SYSTEM SHURE PSM 900/1000 OU SENNHEISER IEM G4 TWIN; 02 SHURE WIRELESS AXIENT (1 SM58 / 1 KSM9); 01 - SHURE WIRELESS TRANSMISSOR UR1 Shure EB98H/C ; 08 MONITORES EAW SM 400 / JBL - VTX - M22 / MEYER - MJF- 212A / RCF TT45SMA. ; SISTEMA DE CUE (COM 2 MONITORES) IDÊNTICO AO MONITORDO ARTISTA; 22 PRATICÁVEIS PANTOGRÁFICOS COM REGULAGEM DE ALTURAS VARIADAS EM 20 CM 40CM 60CM; 40 PEDESTAIS EM PERFEITO ESTADO; 01 BATERIA COMPLETA. (03 ESTANTES DE PRATO, 02 ESTANTES DE CAIXA, 01 ESTANTE DE CYMBAL E 01 BANCO) PEARL VISION / GRETSCH/YAMAHA); 01 AMPLIFICADOR DE BAIXO AMPEG SVT4X; 02 AMPLIFICADOR DE GUITARRA FENDER' 65 TWIN REVERB85-WATT2X12OUCOMPATÍVEL; 20 RÉGUAS DE ENERGIA 110V. E 220V; CABOS P10 / P10 (CONFORME INPUT LIST); MICROFONES, DIRECT BOX, CABOS (CONFORME INPUT LIST); SHURE 58 PARA ALINHAMENTO DO MONITOR; 05 PONTOS DE AC DE 127 VOLTS / 60 HERTZ / PADRÃO EUA; COMUNICAÇÃO MESA DE P.A E MESA DE PALCO; LUZ: RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS: 01 PAINEL DE LED P3 10X5 NA ESTRUTURA EM GROUND Q30; 02 CANHÃO SEGUIDOR COM OPERADOR; 01 CONSOLE GRAND M.A. 2; 36 MOVING HEADS BEAM; 30 PAR LED 3W</p>		UND	15.000,00	60.000,00
-------	---	--	-----	-----------	-----------



PREFEITURA DE NOVA VENEZA

	<p>RGBWA; 12 ATOMIC LED; 12 LÂMPADAS PAR 64, FOCO 5; 08 ELIPSOIDAIIS COM FOCO E IRIS; 06 MINI BRUT COM 6 LÂMAPADAS; 02 RACK DIMMER 12 CANAIS COM SAIDA (4 KVA); 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA HAZER DMX COM VENTILADOR; 2 MICROFONE SEM FIO * PILHAS; 2 RETORNO L/R (LINE + SUB) 2 PRATICÁVEL PARA CDJ; 2 TÉCNICOS DE SOM NO LOCAL. É OBRIGATÓRIO ATENDER O RIDER DOS ARTISTAS.</p> <p>OBS. TODO MATERIAL DE SER MONTADO E INSTALADA COM 24H DE ANTECEDÊNCIA, BEM COMO TÉCNICO DE SOM DISPONÍVEL NA INSTALAÇÃO E DURANTE TODO O EVENTO.</p>				
5.1.5	<p>LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PONTOS DE LUZ (DO DIA 06 A 09 DO MES DE JUNHO DE 2024) – 150 REFLETORES, COM REATOR COM LÂMPADAS DE VAPOR METÁLICO TUBOLAR, 250W, VERDE, COLOCADOS EM LOCAIS DISTINTOS, PREVISTO PELO PRODUTOR DO EVENTO, 150 REFLETORES, COM REATOR, COM LÂMPADA DE VAPOR METÁLICO, TUBOLAR, 250W, VERMELHA, COLOCADOS EM LOCAIS DISTINTOS, PREVISTO PELO PRODUTOR E DECORAÇÃO DO EVENTO, 100 REFLETORES COM REATOR COM LÂMPADA DE VAPOR METÁLICO TUBOLAR 250W BRANCO FRIC COLOCADOS EM LOCAIS DISTINTOS E PREVISTOS PELO PRODUTOR DO EVENTO, CABEAMENTO COMPLETO DE TODOS OS ITENS, RESPEITANDO A POTÊNCIA E A DISTÂNCIA RESPECTIVAMENTE (ÁREA SUPOSTA 1.500M2),</p> <p>OBS. TODO MATERIAL DEVE SER MONTADO E INSTALADO COM 24H DE ANTECEDÊNCIA, BEM NA COMO TÉCNICO ELETRICISTA DISPONÍVEL NA INSTALAÇÃO E DURANTE TODO O EVENTO.</p>	400	LOC	4.216,66	16.866,66
5.1.6	<p>LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SOM AMBIENTE (DO DIA 06 A 09 DO MÊS DE JUNHO DE 2024) – 35 CAIXAS DE SOM, 2 VIAS, 300 W RMS AMPLIFICADAS, COM PEDESTAIS EM LOCAIS DISTINTOS, PREVISTO PELO EVENTO, 01 PROCESSADOR, 3 CANAIS IN, 3 CANAIS OUT, COM ACERTO DE DELAY ACIMA DE 100M, CABEAMENTO COMPLETO ENTRE TODOS OS ITENS, INCLUSIVE ENERGIA A DISTRIBUIÇÃO DO ÁUDIO ENTRE AS CAIXAS (ENERGIA SERÁ CAPTADA NO GERADOR), (ÁUDIO SERÁ CAPTADO NO CONSOLE DIGITAL NO PALCO PRINCIPAL), ÁREA SUPORTA 1000 M²,</p> <p>OBS. TODO MATERIAL DEVE SER MONTADO E INSTALADO OBSERVANDO UM ACERTO DE DELAY COM REFERÊNCIA AO MAIN PA DO PALCO PRINCIPAL, COM 24H DE ANTECEDÊNCIA, BEM COMO TÉCNICO DE SOM DISPONÍVEL NA INSTALAÇÃO E</p>	1	LOC	11.713,33	46.853,33



PREFEITURA DE NOVA VENEZA

	DURANTE TODO O EVENTO.				
5.1.7	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED (DO DIA 06 AO 09 DO MÊS DE JUNHO DE 2024) – LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED DE ALTA RESOLUÇÃO P4MM, NO TAMANHO DE 5MX3X, INCLUINDO SERVIÇO DE TRANSMISSÃO COM NOTEBOOKS EQUIPAMENTOS APROPRIADOS OBS. DEVERÃO SER ENTREGUES NO LOCAL DO EVENTO, NO MÍNIMO 24 HORAS ANTES DO INÍCIO DO FESTIVAL.	1	LOC	3.000,000	12.000,00
TOTAL					343.821,31

5.2 Plano de Aplicação				
EXERCÍCIO	TIPO DE DESPESA	CONCEDENTE (R\$)	CONVENIENTE (R\$)	TOTAL (R\$)
2024	Contratação Geral	R\$343.821,31 (trezentos e quarenta e três mil reais, oitocentos e vinte e um reais e trinta e um centavos)	R\$XXXX (XXXX mil reais)	R\$343.821,31 (trezentos e quarenta e três mil reais, oitocentos e vinte e um reais e trinta e um centavos)

5.3 O apoio ofertado pelo **CONCEDENTE** terá como finalidade precípua itens relacionados com estruturas, como definido no objeto do ajuste, não fazendo jus à utilização do repasse para itens relacionados a shows.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. O **CONCEDENTE** se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2024	R\$343.821,31 (trezentos e quarenta e três mil reais, oitocentos e vinte e um reais e trinta e um centavos)

6.2. Conforme a tabela supra, o desembolso será após a outorga do Convênio.

6.3. O **CONVENTE** se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2024	-



PREFEITURA DE NOVA VENEZA

7. OBSERVAÇÕES GERAIS

- 7.1. O Município de Nova Veneza será a entidade correalizadora das festividades do 18º Festival Italiano, Gastronomia e Cultura de Nova Veneza - GO, que ocorrerá nos dias 06 e 09 de junho de 2024.
- 7.2. O Município de Nova Veneza será responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento do evento, cumprindo todo o disposto no Plano de Trabalho.
- 7.3. O Município de Nova Veneza ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernente à legislação fiscal, social, tributária, trabalhista e previdenciária acaso decorrente da execução do objeto do convênio.

8. DECLARAÇÃO

- 8.1. Na qualidade de representante da Conveniente, venho declarar à Secretaria de Estado da Retomada de Goiás que:
- O Município de Nova Veneza informará à Secretaria de Estado da Retomada - SER, a qualquer tempo, durante a execução do instrumento, as ações desenvolvidas para viabilizar os eventos.
 - O Município de Nova Veneza irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.
 - O Município de Nova Veneza irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta corrente bancária aberta somente para fins do eventual Convênio a ser firmado.
 - O Município de Nova Veneza irá operacionalizar o objeto, estando ainda ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Secretaria de Estado da Retomada - SER, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
 - O Município de Nova Veneza não possui, em seu corpo diretivo, servidores da Administração Pública Estadual ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores da Secretaria de Estado da Retomada - SER ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Estadual.
 - Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que os servidores envolvidos com o Convênio e respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
 - Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o Município de Nova Veneza não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.
 - O Município de Nova Veneza não possui nenhum impedimento legal para realizar o presente convênio.
 - Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará a Secretaria de Estado da Retomada - SER quando solicitado e, antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.
 - Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicada, que serão consideradas lidas em até 02 (dois) dias úteis do envio.

Ante o exposto, pede-se APROVAÇÃO do Plano de Trabalho.

(Assinatura do Prefeito do Município de Nova Veneza) – VALDEMAR BATISTA COSTA

Esta Secretaria de Estado da Retomada – SER, APROVA o Plano de Trabalho, por seu representante que subscreve.

(Assinatura do Secretário de Estado da Retomada) - César Augusto Sotkeviciene Moura
